



Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais

Introdução

Foi publicado no dia 29 de junho, o Decreto-Lei n.º 42/2022, o qual prorroga a aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022.

Ao contrário do regime, inicialmente fixado em dezembro de 2021, o presente diploma tem aplicação genérica a todos os setores de atividade, abrangendo todas as empresas que operem em Portugal

Diferimento relativo às obrigações de pagamento

No 2.º semestre de 2022, as obrigações de pagamento de retenções na fonte de IRS e IRC, bem como os pagamentos do IVA podem ser cumpridas:

- até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- em prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros ou penalidades, calculadas em função do número de meses restantes até ao final de 2022.

Planos prestacionais

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- a primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; e
- as restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes;



Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Estabelece-se que os pagamentos em prestações abrangidos por este regime não dependem da prestação de quaisquer garantias, contudo, o sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Este Decreto-Lei entrou em vigor a 30 de junho de 2022.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formação@gmail.com



Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA, reservando-se esta no direito de cobrar direitos de autor a quem, abusivamente, o faça.